



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.043 DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL E PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE, DEFICIENTES E GESTANTES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR- VEREADOR NETO BARROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As repartições públicas municipais que atendam ao público, darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas da terceira idade, deficientes, onde a espera e sujeição às filas lhes causam desconforto e constrangimento, às gestantes, com a devida comprovação e mulheres que estejam com crianças em fase de amamentação.

Parágrafo Único- A preferência e a prioridade estabelecidas no *caput* deste artigo, compreendem a não sujeição às filas comuns, além de outras medidas, que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviços.

Art. 2º - Nas repartições da área da saúde, se sobrepõem ao atendimento mencionado no artigo anterior, os casos de emergência.

Art. 3º - As repartições públicas municipais que atendam o público, deverão manter, em local bem visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

“IDOSOS, DEFICIENTES E MULHERES QUE ESTEJAM COM CRIANÇAS EM FASE DE AMAMENTAÇÃO, TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL E PRIORITÁRIO – LEI MUNICIPAL Nº 2.043/01”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2001.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal


ADIRSON FERRAZ
Sec. Munc. De Adm. e Finanças

apresentações serão em sistema de rodízio em comum acordo com a associação. 2.2) A Associação de Bandas de Congo compromete-se: Exibir-se nos eventos de cunho cultural e Turístico do Município de Serra, a saber: a) Festa de São Benedito e São Sebastião - Nova Almeida - Janeiro; b) Evento Comemorativo da Insurreição de Queimado - Serra - Sede - março; c) Festa de Queimado do Mastro - Serra - Sede - abril; d) Festa de São Pedro - Jacaraipe - Junho; e) Festa do Folclore - Serra - Sede - Agosto; f) Festa de Nossa Senhora do Rosário - Pianga - Outubro; g) Festa da Contada do Mastro - Serra - Sede - dezembro; h) Alvorada dos Festeiros Matalinos e Ciclo Religioso - Serra - Sede - dezembro; i) Festa de São Benedito - Serra - Sede - dezembro; j) Exibir-se em Eventos Culturais, indicados pela Setur, em quanto durar o Convênio, mediante acordo com Associação; k) Presta contas dos gastos referentes ao valor de cada parceria liberadas, sob pena de não serem liberadas as seguintes. Vigência: O presente Convênio terá a duração prevista no Art. 1º da Lei Municipal nº 2.393/2001. Dotação Orçamentária: 11.46.247.2.035 - Elemento de Despesa 3.2.3.3.01. Serra/ES, 19 de outubro de 2001.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROC. Nº 393.4886/2001 - GP

O Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Serra/ES, com vista do parecer da Procuradoria Municipal, II 05, processo nº 393.4886/2001, torna público que contratará os veículos de comunicação: A Gazeta de Esp. Santo/ Radio e TV LT, Kassau e Editora Radio e Televisão LT, Televisão Capixaba Ltda TV Vitória, TV Capixaba, S/A A Gazeta, Serviço do Brasil Ltda, a ser Publicado no Jornal Única vez no Jornal A Gazeta, Jornal A Tribuna, Jornal Nuclei Agora, O3 Insuções TV Gazeta, 3 Insuções TV Tribuna, 3 Insuções TV Capixaba, em cada veículo de divulgação. Valor R\$ 64.876,55 (sessenta e quatro mil e oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) para divulgar na TV e Jornal acima especificados o relatório da Flórida, informando a População que o Centro de Saúde de Carapina não apresenta risco para a População, baseado no parecer/ Consulta IC-110/97, e reconhecendo a hipótese de Inexigibilidade de Licitação, baseado no Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que não alcança os veículos de divulgação, que podem ser contratados diretamente, desde que as circunstâncias do caso concreto assim justifiquem, em atendimento a Coordenadoria de Comunicação Social - GAS. Serra/ES, 17 de outubro de 2001.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROC. Nº 392.9640/2001 - GP

O Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Serra/ES, tendo em vista do parecer da Procuradoria Geral, II 06, processo nº 392.9640/2001, torna público que contratará a Revista Medicina com Saúde, objetivando mostrar as ações nas áreas de Saúde, para médicos, dentistas, enfermeiros, psicólogos, em fim todos os profissionais da área, em conformidade com parecer/ Consulta IC-110/97, e reconhecendo a hipótese de Inexigibilidade de Licitação, baseado no Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que não alcança os veículos de divulgação, que podem ser contratados diretamente, desde que as circunstâncias do caso concreto assim justifiquem, no valor R\$ 7.550,00 (sete mil e quinhentos e cinquenta reais) em atendimento a Coordenadoria de Comunicação Social - GAS. Serra/ES, 17 de outubro de 2001.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC. Nº 398.5286/2001.

O Secretário Municipal da Educação/ ES, com vista do parecer da Procuradoria Municipal, a II 71/verso, reconhecendo a hipótese de Dispensa de Licitação, Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, que contratará a Fundação Ceciliano Abel de Almeida para a Prestação de Serviços de Assessoramento Técnico e Consultoria Especializada para a reestruturação e montagem do Projeto Chama da Escola - Dia C, destinado ao planejamento, Gestão e Avaliação Permanente da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Serra, por tratar-se de Instituição Brasileira incumbida regimentalmente ou estatutariamente de Pesquisa, Ensino e Desenvolvimento Institucional, Proc. nº 398.5286/2001, em atendimento a Secretária Municipal de Educação. Serra/ES, 19 de outubro de 2001.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC. Nº 363.9234/2001 - GP

O Prefeito Municipal da Serra, com vista do parecer da Procuradoria Geral, a II 08, reconhecendo a hipótese de Dispensa de Licitação, com fulcro, Art. 25, II, da Lei 8.666/93, torna público que contratará a Rádio Gazeta AM, para vinculação de uma série de informações de interesse social, como por exemplo os Programas que funcionam nas Unidades de Saúde do Município (DST/AIDS, Hanseníase, Vacinação, consultoria médica etc); as ações desenvolvidas pela Secretária Municipal de Promoção Social (distribuição de redes básicas, Programa de Geração de Emprego, e Renda); pela Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (Assistências Jurídica, Procon, retirada de carteira de trabalho) entendendo a Coordenadoria Social que o Programa de Rádio divulgará as ações dessas Secretarias e todo Trabalho realizado pelo Poder Público Municipal, Valor R\$ 09.096,66 (nove mil e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos) período de 24/10/2001 a 31/12/2001, em atendimento a Coordenadoria de Comunicação Social - GAS. Serra/ES, 18 de outubro de 2001.

PORTARIA Nº 242, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001.

Colocar os Profissionais da Educação abaixo relacionados, a disposição da Universidade Federal do Espírito Santo para atuarem junto ao Centro Regional de Educação Aberta e a Distância.

Matrícula	Nome do Profissional
1738	Creusa Caetano de Almeida
2181	Maria Madalena Daltro Aguiar
3054	Maria do Socorro de Souza Marques
3048	Marina Rodrigues Miranda
9759	Maristela Valandro de Oliveira

PORTARIA Nº 245, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001.

COLOCA os profissionais da Educação, abaixo relacionados, a disposição da Universidade Federal do Espírito Santo para atuarem junto ao Centro Regional de Educação Aberta e a Distância.

Matrícula	Nome do Profissional
2109	Illete da Penha Miranda Gonçalves
3010	Magaly Emmerich Sacramento

BAIXO GUANDU

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial de 11/10/2001, referente Decreto de 3593/2001, da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu - ES.

ONDE SE LÊ

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo inciso XIX do Art. 69 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 1380/90, e Art. 12 do Decreto Federal N.º 895 de 16 de agosto de 1993, e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO:

Que no dia 05 de outubro de 2001, iniciou-se no município por volta das 16:00 hs chuva de granizo (CODAR NE.TGZ 12.205), que durou cerca 20 minutos, que subitamente assolou todo o município, tendo provocado destruição nos perímetros urbanos das Sedes dos distritos e da Sede do Município, provocando destruição de estradas, destelhamento de inúmeras unidades comerciais e residenciais, danificando redes de esgotos e galerias, além de lavouras, estradas na zona rural que sofreram erosões e quedas de barreiras, nos perímetros urbanos das Sedes dos distritos e Sede do Município os danos se apresentam em leito de ruas, galerias, habitações notadamente entre pessoas carentes com efeitos sociais negativos, desabrigoando várias famílias.

Que o vendaval com granizo de alta intensidade, afetou a estrutura de pelo menos uma creche e de várias escolas municipais, sendo que no caso da creche as crianças estão desalojadas.

LEI-SE:

O Sr. José Francisco de Barros, PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo inciso XIX do Art. 69 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 1380/90, e Art. 12 do Decreto Federal N.º 895 de 16 de agosto de 1993, e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO

Que no dia 05 de outubro de 2001, iniciou-se no município por volta das 16:00 hs chuva de granizo (CODAR NE.TGZ 12.205), que durou cerca 20 minutos, que subitamente assolou todo o município, tendo provocado destruição nas localidades compreendidas num corredor imaginário cujo limite a leste forma uma linha reta que vai do centro da localidade de Criciúma ao extremo leste de Mutum Claro, na divisa com o Município de Colatuna. O limite a oeste se dá pela divisa com o Estado de Minas Gerais, desde Bananal ao extremo norte de Alto Mutum Preto. Nesse verdadeiro corredor de destruição foram atingidas inúmeras unidades residenciais e comerciais, redes de transmissão elétrica, galerias pluviais, barreiras, etc.

Baixo Guandu - ES, 18 de outubro de 2001.

JOSE FRANCISCO BARROS
Prefeito Municipal

ADIRSON FERRAZ
Sec. Munic. Adm. e Finanças

LEI Nº 2.043 DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL E PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE, DEFICIENTES E GESTANTES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR - VEREADOR NEYD BARROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara

Município de Baixo Guandu/ES, aprovado e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As repartições públicas municipais que atendam ao público, terão atendimento preferencial e prioritário às pessoas da terceira idade, deficientes, onde a espera e sujeição às filas lhes causam desconforto e constrangimento, às gestantes, com a devida comprovação e mulheres que estejam com crianças em fase de amamentação.

Parágrafo Único - A preferência e a prioridade estabelecidas no caput deste artigo, compreendem a não sujeição às filas comuns, além de outras medidas, que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviços.

Art. 2º - Nas repartições da área da saúde, se sobrepor ao atendimento mencionado no artigo anterior, os casos de emergência.

Art. 3º - As repartições públicas municipais que atendam o público, deverão manter, em local bem visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

"IDOSOS, DEFICIENTES E MULHERES QUE
ESTEJAM COM CRIANÇAS EM FASE DE
AMAMENTAÇÃO, TÊM ATENDIMENTO
PREFERENCIAL E PRIORITÁRIO" - LEI
MUNICIPAL Nº 2.044/01

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2001.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

ADIRSON FERRAZ
Sec. Munc. De Adm. e Finanças

LEI Nº 2.044 DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

"DISPÕE SOBRE ATOS LESIVOS À LIMPEZA PÚBLICA E ÀS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
AUTOR- VEREADOR NETO BARROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Constitui atos lesivos à limpeza pública urbana:

- I- depositar ou jogar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana;
- II- depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos edificadas ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza;
- III- sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento;
- IV- depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagoas, rios, ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causam prejuízo à limpeza ou ao meio ambiente;

Art. 2º - Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, disposto em um local a ser determinado para recolhimento.

Art. 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para o consumo imediato, serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Art. 4º - Nas feiras, instaladas em vias públicas ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos, de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

Art. 5º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipiente de lixo neles fixados ou colocados no solo, ao seu lado.

Art. 6º - Todas as empresas que comercializem agrícolas e produtos agro-silvopastoris terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, sejam em sua comercialização ou em seu manuseio.

Art. 7º - O Executivo Municipal, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância da adoção de atos corretos em relação à limpeza urbana.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá:

- I- instalar nos logradouros públicos coletores de lixo em número suficiente em locais de fácil visualização;
- II- realizar regularmente programa de limpeza urbana priorizando multirões e dias de faxina no Município;
- III- promover periodicamente campanhas educativas nos meios de comunicação de massa;
- IV- realizar palestras e visitas às escolas, promover amostra itinerantes, apresentar programas audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;
- V- desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre matérias biodegradáveis;
- VI- celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a observância das disposições previstas neste artigo;
- VII- distribuir nas residências sacos plásticos, da maneira mais uniforme possível, para armazenagem e transporte do lixo;
- VIII- distribuir periodicamente em campanhas sacos coletores de lixo para o interior de autônimos;
- IX- promover serviços seletivos de coleta de lixo em todo o âmbito do município.

Art. 8º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normatizando os valores financeiros e aplicação de multas aos infratores da mesma.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2001.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

ADIRSON FERRAZ
Sec. Munc. De Adm. e Finanças

LEI Nº 2.045 DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI 1990/01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1990/01 de 29 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica o Município autorizado a contratar pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma do item IX do art. 37 da Constituição Federal e regulamentada pela lei 8.745/91, de 09 de dezembro de 1993, podendo ser recontratados por igual período, na forma da legislação correlata, os seguintes profissionais:

- A)- 10 (dez) Médicos: Salário mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- B)- 10 (dez) Enfermeiros: Salário mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- C)- 66 (sessenta e seis): Agente Comunitário de Saúde: Salário mensal de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);
- DD)- 10 (dez) Auxiliar de enfermagem: Salário mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2001.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

ADIRSON FERRAZ
Sec. Munc. De Adm. e Finanças